



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.194 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 177/2021 Autor: VER. JOÃOZINHO

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS MUNICÍPIOS DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Os desempregados, carentes, os doadores voluntários de sangue, os trabalhadores que ganham até 01 (um) salário-mínimo por mês e os beneficiários do Programa Bolsa Família, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Maceió, no âmbito de sua administração direta e indireta
- §1º Caso o concursado seja aprovado e contratado na Administração Pública, será a referida taxa descontadas em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.
- §2º O desempregado, o carente, o doador, o trabalhador que recebe até 01 (um) saláriomínimo e o beneficiário do Bolsa Família poderão participar, usufruindo a isenção de ate 03 (três) concursos por ano.
- Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados comprovarem residir no Município de Maceió no mínimo há 02 (dois) anos
- **Art. 3º** Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública municipal, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:
- I A condição de desempregado, mediante a apresentação de:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS com baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro-desemprego; ou





- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.
- II a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é de igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto;
- III para os doadores de sangue, comprovante de doação voluntária de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações previstas devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição do concurso público;
- IV a condição de beneficiário do bolsa família, através de documento oficial atualizado emitido pela Caixa Econômica Federal ou pelo Portal da Transparência do Governo Federal;
- V a situação de residente há mais de 02 (dois) anos no município de Maceió, apresentando;
- a) Cópia de título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral, com emissor anterior a 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.
- b) Comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediado no Município, com data de mais de 24 (vinte e quatro) meses da data de abertura do concurso público
- §1º O candidato para obter isenção deverá postar o requerimento, acompanhado de documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até cinco dias antes da data fixada no edital para o término das inscrições.
- §2º O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação no Dário Oficial do Município, terá 48 (quarenta e oito) horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.
- §3º Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta lei.





- $\S 4^{\rm o}$ O órgão ou entidade do concurso público responderá pelos pagamentos das inscrições que receberem isenção.
- Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

